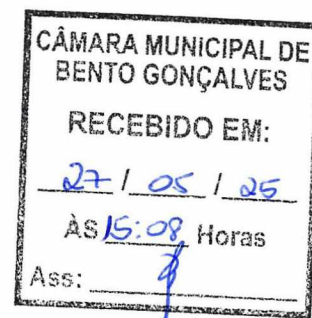




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATOR VEREADOR THIAGO FABRIS – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias de maio de dois mil e vinte e cinco.

Vereador LÚCIO LANES (PDT)

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 73/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 15/2025

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: ACRESCE O §3º AO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 15/2025, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"ACRESCE O §3º AO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa acrescentar o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 75/2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que trata do adicional de risco de vida para algumas categorias funcionais do Município.

O adicional de risco de vida é pago atualmente aos servidores investidos nos cargos de vigia, motorista de ambulância, agentes municipais de trânsito e Guarda Civil.

Através do presente projeto de Lei Complementar terão direito a receber o adicional de risco de vida, no equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do padrão os Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos, conforme o cargo que exerce, e que estiverem em condução nas motos e ambulâncias do Serviços Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A presente Proposição ora encaminhada, atende a Técnica Legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Vereador Thiago Fabris – PP
Relator do Projeto de Lei Complementar 15/2025